

## O USO RETÓRICO DOS TESTAMENTOS EM ISEU: A SUCESSÃO DO *OIKOS* E O CUIDADO COM A FAMÍLIA<sup>1</sup>

Priscilla Gontijo Leite

Professora Adjunta de História Antiga – Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

priscillagontijo@gmail.com

**RESUMO:** Iseu é um dos oradores do cânone que ainda possuímos poucas informações. Sua carreira destaca-se pela atuação nas ações envolvendo contentas familiares, sendo o orador com o maior número de registros sobre disputas sucessórias. Isso nos leva a acreditar que ele se tornou um especialista nisso. Segundo a tradição, Iseu escreveu sessenta e quatro discursos e alguns tratados de retórica. Conhecemos apenas onze discursos que são datados de 390 a 340 a.C e todos eles envolvem questões sobre a sucessão do *oikos*. Os discursos de Iseu demonstram a complexidade dos arranjos familiares na Atenas Clássica e as disputas em torno da escolha de um *kyrios*, quando não há filhos legítimos. Para o convencimento dos juízes, Iseu incorpora em seus discursos provas não-técnicas, que segundo Aristóteles correspondem às provas não produzidas pelo orador (*Retórica*, 1355b), como testemunhos, contratos, testamentos e a lei. Nosso objetivo é analisar o uso de provas não-técnicas, especialmente os testamentos, na construção da argumentação retórica de Iseu em dois de seus discursos: *Sobre a Herança de Cleônimo* e *Sobre a Herança de Ménecles*. Na Atenas Clássica, não havia regras definidas para a escrita de um testamento e nem mesmo a obrigatoriedade de que deveria ser feito diante das testemunhas, o que levava sua contestação com facilidade. Também havia a possibilidade de se redigir um testamento escrito e selá-lo deixando o conhecimento de sua existência a uma testemunha, mas não possuímos qualquer indício de como deveria ser feita a guarda do documento. Além disso, documentos poderiam ser perdidos e também forjados, o que complicava ainda mais a adoção via testamentária. Era usual que o testamento fosse redigido na presença de uma testemunha e já no final do século V a.C. e ao longo do século IV a.C., o testamento oral deve ter sido uma excepcionalidade. Mesmo com tantos problemas, o testamento era um recurso útil principalmente no caso de haver apenas filhas, pois permitia a adoção de uma criança ainda por nascer, podendo, assim, adotar seu neto. Nos dois discursos selecionados, as provas não-técnicas são utilizadas para confirmar ou refutar a ação do morto com relação a disposição de seu *oikos*. Portanto, Iseu utiliza habilmente as provas não-técnicas, incorporando-as de maneira a positivar o *ethos* dos oradores, fortalecer a verossimilhança e o conhecimento da verdadeira intenção do morto. Além disso, seus discursos apresentam famílias com problemas, demonstrando como alguns relacionamentos (entre irmãos, esposos, e com o adotado) podem ser conturbados.

**Palavras-chaves:** Iseu, retórica, *oikos*, família, testamento.

---

<sup>1</sup> O artigo apresenta resultados parciais provenientes da pesquisa realizada no projeto “A retórica de Iseu: estudo e tradução” aprovado no edital CNPq Universal 2018.

Iseu é um dos oradores do cânone que possuímos pouquíssimas informações. A maioria dos dados refere-se à participação de Demóstenes em sua escola de retórica e, possivelmente, o ilustre orador recebeu a ajuda de Iseu na elaboração dos discursos no processo contra os tutores (Leite, 2014, p. 337). Há também informações sobre a atuação de Iseu como logógrafo, que se destacou nas ações envolvendo contentas familiares. Ele é orador com maior número de discursos sobre disputas sucessórias, fato que nos leva a acreditar ser ele um especialista em ações do direito de família e sucessório (MacDowell, 1986, p. 103). De acordo com a tradição, Iseu é o autor de sessenta e quatro discursos e de alguns tratados de retórica. Foram preservados apenas onze discursos e todos são relativos a disputas de herança. Além desses discursos, há um grande fragmento, com doze parágrafos, denominado *Em defesa de Eufileto*, que aborda o direito à cidadania. O material do *corpus* de Iseu é datado de 390 a 340 a.C. (Delaunoy, 1959, p. 54).

A partir das disputas sucessórias, pode-se conhecer a legislação ateniense para ser herdeiro de um *oikos*. De uma maneira geral, não era necessário a intervenção dos tribunais, pois o herdeiro masculino tinha o direito a sucessão automática da propriedade, seguindo o princípio da *anchisteia*, que correspondia a filiação legítima resultante de um casamento legítimo: os laços sanguíneos de uma família com maior ou menor proximidade (pais, filhos, irmãos etc). Esta filiação impunha certos deveres, como os pais cuidar dos filhos na infância e os filhos dos pais na velhice, além do dever de assegurar o futuro das mulheres, cuidando do casamento e do dote. Ao cumprir corretamente esses deveres, o herdeiro tinha como principal direito reclamar sua herança. A relação entre a execução dos deveres e o direito de gerir os bens do *oikos* é um dos elementos explorados por Iseu para demonstrar a legitimidade da reivindicação da herança, como demonstra os trechos *Sobre a Herança de Clêonimo* e *Sobre a Herança de Ménecles*

Se também Poliarco, o pai de Cleônimo e nosso avô, se encontrasse vivo e necessitado de provisões<sup>2</sup>, ou se Cleônimo tivesse morrido, deixando filhas em

---

<sup>2</sup> A *gerotrophia* era o dever de sustentar os membros do *oikos* na velhice baseado na reciprocidade: os filhos deveriam cuidar dos mais velhos, uma vez que eles cuidaram de sua criação. Caso os filhos negligenciassem nesse cuidado, poderiam ser processados por uma ação pública, *graphe goneon kakoseos*. A pena para esse crime era a perda dos direitos cívicos (*atimia*). As acusações eram recebidas pelo arconte epônimo, que também cuidava de ações de maus tratos contra órfãos e mulheres herdeiras (*epicliera*) Cf. Arist. Ath. Pol. 56.6; Is. VIII.32; Dem. XXIV.103-107. Para mais informações *vide* Leão, 2001, p. 373-375; Leite, 2014, p. 315; Phillips, 2013, p. 207-210.

dificuldade, nós pelo parentesco estaríamos obrigados a cuidar de nosso avô e, quanto às filhas de Cleônimo, obrigados ou a casar com elas ou a entregá-las a outros, pagando o dote<sup>3</sup>; o parentesco, as leis e a vergonha diante de vós nos obrigariam a fazer tais coisas ou a nos submetermos a grandes castigos e vergonhosas reprovações<sup>4</sup>. (Is. I.39)

Eu, o adotado, cuidava de Ménecles em vida, eu e minha esposa - que era filha desse Filonides aí - e até coloquei o nome de Ménecles em meu filho, para que sua família não ficasse sem o seu nome, e, depois que ele morreu, dignamente honrei a ele e a mim mesmo, fixei uma bela lápide, fiz no terceiro e no nono dia todos os outros ritos sob o sepulcro, de modo tão belo, que todos os cidadãos do *demos* me elogiaram. (Is. II.36)

Quando o senhor de um *oikos* morria, para sua sucessão, primeiro verificava-se o princípio da *anchisteia*, em que a linhagem paterna tinha preferência sobre a materna. Assim, averiguava-se a existência de herdeiros masculinos do lado paterno e, na sua ausência, passava-se para o lado materno. Isso poderia gerar vários conflitos, fazendo com que parentes mais distantes assumem a herança. Esse é o caso descrito em *Sobre a herança de Cleônimo* em que os demandantes, clientes de Iseu, que contestam a partilha dos bens por acreditar que receberem menos do que o devido por serem sobrinhos do morto pelo lado materno. Não está claro quem são os beneficiários do testamento de Cleônimo, mas aparentemente são primos distantes do lado paterno.

Há duas formas de prover herdeiros legítimos para *oikos*: (i) naturalmente, através do nascimento de um filho dentro do casamento, e (ii) pelo processo de adoção. Com a adoção, o adotado tinha os mesmos direitos e deveres de um filho legítimo e rompia completamente os laços com o *oikos* de origem. O processo de adoção possuía três objetivos fundamentais: assegurar a unidade do *oikos*, garantir a manutenção do culto

---

<sup>3</sup> Caso não houvesse nenhum herdeiro no *oikos*, mas o falecido tivesse filhas, elas se tornavam as herdeiras (epiclera). Contudo, elas não tinham autoridade para administrar o patrimônio e, por isso, normalmente se casavam com um parente próximo, que se tornava o novo senhor da casa. Como o herdeiro assumia todos os deveres relativos ao *oikos*, era de sua responsabilidade cuidar das mulheres, assegurando um bom casamento e providenciando o dote adequado. Se não fizesse isso, poderia ser processado. Cf. Is. III.78; Dem. XLIII.54; Arist. Ath. Pol. 56.6-7. Para mais informações sobre a epiclera *vide* Curado, 2008, p. 145-174; Gernet, 1921; Harrison, 1971, p. 132-138; MacDowell, 1986, p. 95-98; Leão, 2001, p. 370-373; Phillips, 2013, p. 216-285.

<sup>4</sup> As traduções de Iseu aqui utilizadas foram realizadas pelo grupo *Rhetor* na UFPB no âmbito do projeto “A retórica de Iseu: estudo e tradução”.

familiar e proporcionar o cuidado aos pais na velhice. Era uma situação atípica, mas necessária, movida pelo dever de continuar o *oikos* e não por laços afetivos. Não há registros de adoção em casos da existência de filhos legítimos, e esse ato era proibido por lei. Em toda a retórica de Iseu, os adotados são apresentados com fortes vínculos afetivos com os adotantes (Leite, 2016), como em *Sobre a Herança de Ménecles*, no qual o herdeiro, adotado, reforça que seu pai adotivo o tratava como se fosse um pai de sangue, elogiando a ele e a sua esposa diante de todos:

Feito isso, Ménecles procurava para mim uma esposa e dizia que eu precisava me casar. Eu então tomo em matrimônio a filha de Filonides. Ele tinha a ideia de que era natural um pai proteger seu filho, como se ele fosse para mim um pai de sangue, tanto eu cuidava dele e o respeitava quanto a minha esposa, de tal modo que ele nos louvava diante de todos no *demos*. (Is. II.18)

A insistência no *topos* pode ser compreendida se colocada em contraponto com a fria afirmação de Licurgo em *Contra Leócrates* (48) de que não são idênticos os sentimentos que unem os pais naturais e os pais de adoção. Isso novamente reforça a necessidade e o caráter atípico da adoção.

Os discursos dos oradores áticos demonstram o forte vínculo que o cidadão deveria ter com sua família natural, fazendo todo o necessário para protegê-la. Contudo, esta idealização, por vezes, não conseguia superar os problemas impostos pela realidade e há inúmeros conflitos internos no interior da família, como demonstra as relações reconstruídas a partir dos discursos de Iseu. Os juízes deveriam conhecer bem tanto esta idealização quanto os problemas familiares diários e as repostas a eles. Não era improvável a constituição de vínculos fortes para além do *oikos* natural, a ponto de se estabelecer laços afetivos entre adotantes e adotados. A partir desse jogo de verossimilhança, Iseu trabalha para construir a imagem do adotado como se fosse um bom filho legítimo ou um aproveitador das fragilidades do *oikos*, a depender das necessidades do cliente.

Certamente, era mais fácil contestar uma adoção do que a legitimidade de um filho nascido dentro de um casamento legítimo. Havia três maneiras de realizar uma adoção na Atenas Clássica: adoção *intervivos*, testamentária e póstuma (Leite, 2014, p. 335). A

primeira era realizada quando o adotante, ainda estava vivo, manifestava seu desejo de adotar, seguindo um processo simples de apresentação do adotado como filho legítimo a seus familiares, membros da fátia e do *demos*. Esse processo iniciava na festa das Targélias, em que o adotante reunia seus parentes e membros da fátia e apresentava o adotado depois do sacrifício a Zeus Pátrio. O adotado deveria jurar ser ateniense, excluindo, assim, a possibilidade de estrangeiros serem adotados. Se todos os presentes concordassem com a adoção e a legitimidade da cidadania do adotado, ele era inserido no registro da fátia e depois do *demos*, que constituía de fato a comprovação da adoção (Is. II.14-17). Com isso, o adotado deveria cuidar dos familiares na velhice e dos rituais fúnebres da família (Is. II.25). Esse procedimento formalizava a adoção, mas não impedia sua contestação no tribunal, como é o caso *Sobre a Herança de Ménecles*.

A adoção testamentária ocorria através de um testamento, que é a manifestação do desejo individual de dar continuidade a linhagem familiar. Não havia quaisquer regras para a escrita de um testamento e nem mesmo a obrigatoriedade de ser feito diante de testemunhas, o que levava sua contestação com facilidade. Também havia a possibilidade de se redigir um testamento e guardá-lo sob autoridade da cidade, já que o testamento poderia ser feito na presença de um magistrado, como indica o *Sobre a herança de Cleônimo*. Não temos indícios de como era feita essa guarda e nem como era realizado o registro desses testamentos diante dos magistrados.

Essa forma de adoção poderia ser mais facilmente contestada, pois era difundida a crença de que documentos escritos poderiam ser forjados ou mesmo esquecidos (Griffith-Williams, 2012, p. 155-158), fato utilizado pelo orador em *Sobre a herança de Cleônimo* para tentar anular um testamento legítimo:

Também é necessário, ó cidadãos, tanto por causa do parentesco quanto pela verdade do fato, votar a favor, tal como vós fazeis, mais dos que litigam em favor da família do que em prol de um testamento. Portanto, sobre o parentesco familiar, vós todos de algum modo já sabeis e não é possível vos enganar a respeito disso; por outro lado, muitos já apresentaram falsos testamentos: uns apresentaram testamentos que absolutamente jamais existiram; outros, testamentos que sequer foram estabelecidos corretamente. (Is. I.41)

Apesar dessa desconfiança com relação ao testamento escrito, verifica-se que era usual a redação do testamento na presença de testemunhas com o intuito de evitar uma contestação no futuro. Por isso, já no final do século V a.C. e ao longo do século IV a.C., o testamento oral foi uma excepcionalidade. Mesmo com tantos problemas, o testamento escrito era um recurso útil, principalmente no caso de houver apenas filhas, por permitir por exemplo a adoção de uma criança ainda por nascer, podendo o patriarca adotar seu neto.

Por fim, a adoção póstuma era caracterizada pela ausência da participação do morto, pois o herdeiro era escolhido pela cidade. Nesse caso, após a morte do *kyrios*, seguindo o princípio da *anchisteia*, o parente mais próximo cedia um dos seus filhos para o *oikos* do morto, assegurando assim sua continuidade. O discurso *Sobre a herança de Apolodoro* apresenta o registro dessa prática.

O direito a adoção e a redação de um testamento remontam a Sólon. Nas leis de Sólon, a adoção era permitida apenas no caso da inexistência de filhos legítimos e era considerada uma manifestação de livre vontade do *kyrios*, sem qualquer influência coercitiva, seja de doenças, drogas, prisão e mulheres:

3. Contribuiu também para a sua reputação a lei relativa aos testamentos. Na verdade, anteriormente não havia a possibilidade de fazer testamento e os bens e a casa tinham de permanecer na família do falecido. Sólon, ao permitir legar a quem se desejasse os próprios bens, na condição de não haver filhos, privilegiou a amizade sobre o parentesco e o afecto sobre a necessidade, fazendo com que os bens fossem verdadeiramente propriedade de quem os possui. 4. Em todo o caso, não permitiu a prática indiscriminada e aleatória de doações, mas somente quando estas não fossem feitas sob influência da doença, de drogas, de prisão ou por coação ou ainda por instigação de uma mulher. Era, de facto, com acerto e ponderação que Sólon pensava que ser persuadido a desviar-se do melhor caminho em nada diferia de ao mesmo ser forçado. Assim, catalogava o engano ao lado da constrição, o prazer ao do sofrimento, como formas não menos capazes de arredar do ser humano a razão.<sup>5</sup> (Plut. Sol. 21 3-4, F 49 R)

---

<sup>5</sup> Tradução de Leão (2001).

Os casos de sucessão não atendem a um sistema de regras claras aplicadas de uma forma mecânica (Cohen, 1995, p. 177), o que potencializa a alcance da ação retórica para refutar ou confirmar uma adoção. Com a lei, nota-se a preocupação de determinar a nomeação de um herdeiro legítimo capaz de continuar o *oikos* e não a distribuição dos bens em si, porém a riqueza do *oikos* era um motivo de grande interesse dos envolvidos, e por vezes, a objeção a destruição dessa riqueza é um dos argumentos utilizado por Iseu para refutar uma adoção. Por isso, percebe-se que o controle do patrimônio foi um aspecto catalizador de conflitos familiares na Atenas Clássica.

Depois de morto, o *kyrios* poderia dispor parte de seus bens no testamento, mas o principal objetivo desse documento era adotar um filho. O testamento era uma expressão viva da vontade do morto e ao questioná-lo, colocava-se em xeque a própria vontade do falecido, sem que esse tive qualquer chance de se manifestar. Assim, um caminho seguro para questionar uma adoção era se pronunciar contrário a genuinidade do testamento. Em *Sobre a Herança de Cleônimo* (41) para reafirmar que os laços familiares são mais confiáveis do que o testamento, o orador argumenta sobre a possibilidade de o testamento ser falso, não por causa da ilegalidade em que foi feito, mas por não manifestar a verdadeira vontade do morto. Além disso, também deve-se considerar que itens poderiam ser acrescentados ou retirados sem o seu conhecimento. Para os sobrinhos, como o falecido não pode confirmar a veracidade do documento é preferível seguir o parentesco familiar, por ser mais confiável e do conhecimento de todos os cidadãos.

Em um processo jurídico, o testamento era tratado da mesma forma que outros documentos escritos, como leis e testemunhos, e deveria ser incorporado na construção retórica do orador para, além de comprovar o fato, auxiliar no convencimento da audiência. Era usual a partir do primeiro quartel do século IV a.C., a utilização de evidências escritas nos tribunais e as evidências orais foram substituídas pelas escritas em 378/7 a.C. (Harrison, 1971, p. 134). A partir daí, intensificou-se o uso de mecanismos para evitar o uso de provas orais, como os testemunhos que não fossem recolhidos adequadamente ou de testemunhas que não poderiam comparecer ao tribunal para confirmar sua fala. Os documentos escritos eram lidos no tribunal por um funcionário e o tempo de fala do orador era interrompido (Is. II.33). As pausas para a leituras desses documentos poderiam tornar cansativa a exposição do orador e, por isso, ele deveria

articular bem esses momentos de interrupção com sua argumentação, dando vivacidade a narrativa e confirmando como verdadeiros pontos essenciais de sua perspectiva para conseguir atrair a simpatia dos juízes. É difícil mensurar até que ponto os documentos escritos atraíam a atenção, já eles não aparecem nos discursos que chegaram até nós. Na opinião de Harrison (1971, p. 153), esses documentos não eram atrativos nos tribunais. Contudo, é recorrente o uso de leis e testemunhos nos oradores, principalmente em partes importantes da argumentação. Além disso, aspectos gerais da lei deveriam ser de conhecimento de todos os cidadãos, por ser um elemento importante da vida cívica. A apresentação da lei nos tribunais era tratada com seriedade, pois recebia a pena capital quem apresentassem uma lei falsa (Leite, 2014, p. 37).

A presença de documentos escritos nos discursos forenses deveria ser um item esperado pelos juízes e importante na construção retórica, como indica a inserção desse tema no tratado de retórica aristotélico. Para o filósofo, o orador deve dominar as provas técnicas ligadas a arte retóricas e as provas não-técnicas (leis, documentos escritos, testemunhos etc), que são utilizadas de maneira a fortalecer o *ethos*, *pathos* e o *logos* (Arist. Rhet. 1355b).

Um exemplo do domínio do orador das provas técnicas e não-técnicas é o discurso *Sobre a Herança de Cleônimo*. Nesse discurso, o orador está diante de uma prova não-técnica irrefutável, um testamento legítimo, que é desfavorável a seus clientes. Para tentar demonstrar que o testamento, mesmo sendo legítimo, não apresenta a verdadeira vontade do morto, o orador mobiliza outras provas não-técnicas, principalmente os testemunhos para construir o *ethos* dos envolvidos: Cleônimo, o falecido, seus sobrinhos e os adversários que disputam os bens do *oikos*. Na perspectiva apresentada pelo orador, como há vários elementos que permitem questionar um testamento e melhor atribuir os bens aos herdeiros mais próximos.

Essa contenta era desfavorável aos sobrinhos, pois não havia qualquer indício de que o testamento foi realizado sob efeito de doenças, drogas ou da influência de uma mulher, os principais motivos para invalidá-lo de acordo com as leis de Sólon. O testamento de Cleônimo foi redigido previamente, seguindo as leis atenienses, e ficou sob a guarda do magistrado, o que tornaria praticamente impossível demonstrar que era falso ou feito sob coação. Diante desse cenário, a melhor alternativa para o orador foi

utilizar a verossimilhança, narrando com detalhes o contexto em que o testamento foi escrito. Nessa época, Cleônimo estava irado com Dínias, tio paterno dos sobrinhos e que tinha a tutela dos garotos (Is. I.10, 13, 15, 18, 43). Na narrativa dos sobrinhos, Cleônimo escreveu o testamento excluindo-os da herança por receio de que caso morressem e eles fossem menores de idade, seus bens ficariam sob os cuidados de seu inimigo. Depois da morte de Dínias, Cleônimo se reaproxima dos sobrinhos, chegando a cuidar deles e trazendo-os para sua casa (Is. I.12, 15, 28). A construção retórica da boa relação entre Cleônimo e os sobrinhos é expressa pela repetição dos termos *oikeikes* e *philia*, sendo este o discurso de Iseu em que a palavra *oikeikes* mais aparece no *corpus*.

No discurso, a morte tem um papel de reviravolta que muda a sorte dos sobrinhos, como é bem expressa no parágrafo de abertura: “Uma grande reviravolta aconteceu comigo, ó cidadãos, depois que Cleônimo morreu.” (Is. I.1) A primeira morte, não manifestada claramente, é dos próprios pais, que transforma Dínias em tutor, afastando-os de Cleônimo. Em seguida, há morte de Dínias e o novo desamparo, até serem acolhidos pelo tio materno. Por fim, a morte inesperada de Cleônimo (Is. I.14), que torna impossível realizar a sua vontade de reverter o testamento já escrito, deserdando os sobrinhos. Dessas mortes, a mais valorizada é a Cleônimo, pois foi no momento próximo da morte, que tentou chamar por duas vezes o magistrado para mudar o testamento. Dessa forma, o momento próximo da morte representar aquele em que se manifesta a verdadeira intenção, como se ela fosse mais concreta e verdadeira que todas as outras vontades em vida. Reforçar a vontade próxima da morte como a real intenção do morto é uma boa estratégia para evitar questionamentos sobre os motivos que teriam levado Cleônimo a não modificar o testamento anteriormente, logo após a morte de Dínias e o acolhimento dos sobrinhos. Nesse jogo de verossimilhança, não se estabelece de forma clara um marco temporal entre a morte de Dínias e Cleônimo, não podendo concluir se houve tempo suficiente para a alteração do testamento.

Esse discurso demonstra a sua engenhosidade de Iseu e força de sua operação retórica, baseada numa lógica que repete vários argumentos, valorizando fatos inconvenientes, marginalizados ou depreciativos (Usher, 2001, p. 133). Com isso, busca-se tirar a legitimidade do documento escrito e trazer a discussão para o campo das probabilidades, expressa na vontade “oculta” do morto, revelada em seu momento

derradeiro. Não há um questionamento sobre a autenticidade do testamento, já que foi feito pelo morto, numa determinada época da sua vida e que não mais correspondia a sua verdadeira vontade. Todo o discurso se baseia nessa premissa e as provas não-técnicas auxiliam sua comprovação.

Assim, para desconstruir o testamento é necessário contrapô-lo com diferentes provas escritas, como os testemunhos de amigos e familiares, a decisão da arbitragem e a lei sobre o direito à herança. As provas não-técnicas foram utilizadas para demonstrar que a não participação dos sobrinhos na herança é uma maneira de prejudicar o morto. Elas indicam também que as provas escritas, ainda mais o testamento, devidamente feito e salvaguardado de forma correta, teria um peso importante na decisão dos juízes. Portanto, Iseu soube habilmente utilizar diversas provas escritas contra uma.

Outro discurso que também demonstra um afastamento de familiares é *Sobre a Herança de Ménecles*, datado de 354/3 a.C. O discurso trata da sucessão do *oikos* de Ménecles, cujo herdeiro era seu filho adotado, irmão de sua segunda ex-esposa. A adoção é questionada pelo irmão do morto e seu filho sob alegação de que a mesma ocorreu sob a influência da ex-esposa de Ménecles. Por isso, eles processam Filonides, genro do adotado, por falso testemunho, pois ele testemunhou que o *oikos* de Ménecles tinha um herdeiro legítimo.

O adotado, cujo nome não aparece, entrou para a família de Ménecles num processo de adoção que aconteceu vinte e três anos antes de sua morte. O adotado explica para os juízes, que na época Ménecles resolveu adotá-lo por já ter uma idade avançada e seu irmão na época tinha um único herdeiro (Is. I.10). Com essa narrativa, o orador ressalta a benevolência do morto, uma característica do *ethos* presente em todo o discurso, a partir da narrativa das relações com sua ex-esposa, com o adotado e com seus amigos de fora do *oikos*. Já o *ethos* do irmão é construído numa perspectiva oposta, ao narrar uma antiga rixa entre eles por causa de dinheiro.

Ménecles realiza todos os procedimentos de uma adoção *inter-vivos*, apresentando o herdeiro a sua *fatria* e ao seu *demos* (Is. II.15-16). Durante os vinte e três anos após o procedimento, o irmão do morto nunca contestou essa adoção, que para o orador é utilizado para demonstrar o distância entre os irmãos

Além de demonstrar que a adoção foi feita segundo as leis com a apresentação de várias provas não-técnicas, o discurso se destaca pela construção positiva dos *ethos* do morto e de sua ex-esposa, com a descrição de um casamento harmônico e afetuoso. Com isso, o orador esperava combater o argumento de que a adoção foi feita sob a influência de uma mulher, como alegava os adversários.

Outro ponto central no discurso é o cuidado do adotado com Ménecles na velhice e depois de morto, tendo ele realizado todos os rituais fúnebres, que mais uma vez não teve a presença do irmão e de sua família. Ao final (Is. II.44), ele relembra os juízes das provas não-técnicas apresentadas, pois os testemunhos validam a adoção e seu direito sobre o *oikos*. Logo em seguida, no epílogo, (Is. II.46-47), ele faz um apelo emocionante aos juízes ao afirmar que a verdadeira intenção dos adversários que é privá-lo de um pai e ultrajar o morto no Hades:

Portanto, ó cidadãos, mesmo convencidos por meus adversários, não me priveis de meu nome, que será ainda a única coisa que me resta da herança, e não estabeleçais a sua adoção como inválida. Mas, já que esta ação chegou até vós e vós tornastes os senhores dela, ajudai tanto a nós quanto a quem está no Hades, e não tolerai – eu vos solicito pelos deuses e pelos *daimones* – que ele seja ultrajado por meus adversários, mas recordando-se da lei, do juramento que vós já prestastes e do que já dito aqui sobre a ação, votais conforme ao justo e aos juramentos de acordo com as leis. (Is. II.47)

Assim, Iseu é hábil em utilizar as provas não-técnicas de acordo com as circunstâncias e sua articulação na construção do *ethos* das partes envolvidas (Delaunoi, 1956, p. 54), bem como nos costumes considerados invioláveis para os juízes como a obrigação de realizar os rituais fúnebres (Leite, 2016).

As situações retratadas nos discursos de Iseu podem ser consideradas limites e demonstram toda a multiplicidade das relações familiares, bem como das relações para além do *oikos*, com a predileção de amigos no lugar da família. Os discursos são retratos de famílias com problemas em suas estruturas e que suas disputas internas podem ameaçar a continuidade da mesma, demonstrando como podem ser problemáticas alguns relacionamentos: entre irmãos, no casamento ou na escolha de um adotado.

Os discursos são construídos a partir da evocação da lei e de diversos documentos escritos, principalmente os testemunhos e o testamento, sendo o último uma forma do morto se expressar, configurando uma comunicação do passado com o presente, suscetível, dessa forma, de uma interpretação imaginativa, sendo este o campo de atuação do orador, no qual Iseu conseguiu trabalhar com maestria, principalmente no primeiro discurso no qual tenta desacreditar o documento. O mesmo discurso também demonstra que outras estratégias podem ser utilizadas para questionar um testamento, para além das interdições propostas pela lei de Sólon. O testamento não é uma prova estática, ele é tão dinâmico quanto a própria vida e por isso tem a possibilidade de mudar.

As provas não-técnicas ganham uma força ainda maior a partir da operação retórica do orador. Em Iseu, estas provas são utilizadas para reforçar a verossimilhança e probabilidade de se conhecer ou não a vontade do morto (Cohen, 1995, p. 169). A esse jogo soma-se a dificuldade de se construir os parentescos e as narrativas incompletas dos motivos que levaram aos membros da família a contenda, pois é valorizado aspectos que tornam o cliente vítima da ação gananciosa e predatória do adversário. Com isso, cria-se um discurso emaranhado e nebuloso, mas que consegue construir positivamente o *ethos* do orador, como aquele preocupado em manter os deveres familiares. Esse é um dos motivos para que Iseu fosse tão procurado pelos atenienses nas disputas sucessórias.

Apesar da dificuldade de se avaliar as provas não-técnicas, pois muitas vezes elas não estão transcritas nos discursos, a partir de sua menção e localização no discurso podemos perceber sua importância para o convencimento dos juízes e sua incorporação na estratégia retórica desenvolvida pelo orador. A palavra habilmente se alia a prova escrita, demonstrando a riqueza da retórica forense e de sua ligação com a promoção do sistema democrático, pois a medida que o sistema se torna mais complexo, as regras para a utilização desse tipo de prova se tornam mais rígidas, passando a ser algo esperado pelos juízes e imprescindível na construção do discurso.

### **Referências Bibliográficas:**

#### **Autores antigos**

ISEU. *Discursos*: a herança de Filoctémon. Tradução do grego, introdução e notas de J.A. Segurado e Campos. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013.

ISEU. *Discursos*. Traducion M. D. J. López. Madrid: Editorial Gredos, 2002.

ARISTÓTELES. *A Constituição dos Atenienses*. Francisco Murai Pires. São Paulo: Hueitec 1995.

ARISTÓTELES. *Retórica*. 2ª Ed., revista. Prefácio e introdução de Manuel Alexandre Júnior. Tradução de Júnior, M. A.; Alberto, P. F.; Pena, A. N. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2005.

### **Autores modernos**

COHEN, D. *Law, violence and community in classical Athens*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

DELAUNOIS, M. *Le Plan Rhétorique dans l'éloquence grecque d'Homere a Démosthène*. Bruxelles: T. XII, F. 2, 1959.

EDWARDS, M. *Isaeus*. Austin: University of Texas Press, 2007.

GERNET, L. Sur l'épiclérat. *Revue des Études Grecques*. Tome 34 fasciule 159, 1921. P 337-379.

GERNET, L. L'institution des arbitres publics à Athènes. *Revue des Études Grecques*. T.52, fascicule 246-247, 1939, p.389-414.

GRIFFITH-WILLIAMS, B. Oikos, Family Feuds and Funerals: Argumentation and Evidence in Athenian Inheritance Disputes. *Classical Quarterly*, 62, 1, 2012, p.145-162.

HARRISON, A. R. W. *The law of Athens*. Vol. II. Oxford: The Clarendon Press, 1971.

HATZILAMBROU, Rosalia. The use of the ad hominem argument in the Works of Isaeus. *L'antiquité classique*, Tome 80, 2001, p. 37-51.

HUMPHREYS, S. C. Kingship Patterns in the Athenian Courts. *Greek, Roman and Byzantine Studies*. 27, 1986, p. 57-91.

LEÃO, D. F. *Sólon: Ética e Política*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

LEITE, P. G. Querelas familiares no tribunal: o uso do culto aos mortos nas disputas jurídicas dos discursos de Iseu. *Calíope: presença Clássica*, 32, 2, 2016, p. 49-70.

LEITE, P. G. *Ética e retórica forense: asebeia e hybris na caracterização dos adversários em Demóstenes*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014.

PHILLIPS, D. D. *The Law of Ancient Athens*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2013.

USHER, S. *Greek oratory. Tradition and originality*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

WOHL, V. *Law's cosmos. Juridical discourse in Athenian forensic oratory*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

WORTHINGTON, I. (ed.) *Persuasion: Greek rhetoric in action*. London: Routledge, 1994.